Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N° 409, DE 31 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A. Os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.

.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua

prorrogação."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 02/06/2022.